

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do

País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA N.º

O § 1º do art. 5º do substitutivo ao PLP 93/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O crescimento real dos limites de despesa primária observará o teto de 2,0% a.a. (dois inteiros por cento ao ano).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O regime fiscal sustentável apresentado pelo Governo Federal busca mitigar o risco de descontrole do endividamento público sem, contudo, cortar radicalmente gastos públicos – o que poderia penalizar a sociedade. Para tal, estabelece um Teto de Gastos com uma banda que pressupõe um crescimento real da despesa – de 0,6% a 2,5% a.a. Este Teto teria um componente anticíclico que autorizaria a ampliação real de despesas em momentos de forte queda nas receitas e limitaria gastos quando de alta significativa na arrecadação.

Contudo, simulações realizadas por economistas e instituições diversas sinalizam que a regra de despesa proposta pode não ser suficiente para estabilizar a dívida em patamar sustentável. Neste sentido, uma crítica observada corresponde ao fato de que mesmo tendo um componente





anticíclico, parte da regra acaba por ser cíclica – em específico quando a despesa evolui dentro da banda sem tocar seu piso ou teto.

Assim, de modo a preservar a ideia central do regime fiscal, mas mitigando o risco de descontrole da dívida, sugerimos a exclusão do piso de despesas e o ajuste do Teto de Gastos para um crescimento real limitado a 2,0% a.a.

Sala das Sessões, em de de
2023.

Deputado MENDONÇA FILHO

UNIÃO BRASIL/PE

